

REGULAMENTO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL FACILITADO FIEF

O presente programa será regulado unicamente por este instrumento, conforme os seguintes itens:

1. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

1.1 Poderão aderir ao benefício todos os alunos de graduação presencial das instituições conveniadas (UNIT SE, UNIT AL, FACIPE e FSLF) dentro do limite de vagas previamente disponibilizadas pelas instituições citadas acima para o FIEF, ressalvadas as exceções citadas no parágrafo abaixo.

1.2 Não poderão aderir ao benefício do FIEF os alunos beneficiados pelo PROUNI ou por algum dos programas de bolsas das IES do GT ou ainda que já possuam financiamento através do FIES ou do PRAVALER concomitantemente.

1.3 O aluno deverá apresentar fiador(es) que possua(m), em conjunto com o aluno, renda bruta igual ou superior a **duas vezes** o valor da mensalidade integral do curso financiado.

1.4 O aluno não poderá apresentar mensalidades em atraso, devendo negociar antecipadamente. Tanto aluno como fiador(es) não podem exibir restrições nos serviços de proteção ao crédito - SPC e SERASA.

1.5 Disponibilidade de vagas FIEF no curso escolhido, definidas no início de cada semestre letivo. Há possibilidade de um número diferente de vagas por curso em cada IES.

2. O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL FACILITADO - FIEF

2.1 Das características:

2.1.1. O aluno paga as mensalidades financiadas no semestre no dobro do tempo (ex: Se financiou 06 mensalidades, pagará em 12 meses), arcando com um valor de apenas 50% (cinquenta por cento) da mensalidade. A cada novo semestre, poderá recontratar o valor integral das mensalidades e assim por diante, sempre dividindo as mensalidades no dobro do tempo. Para isto, basta manter o pagamento das prestações do financiamento em dia e

atender os requisitos citados no item 1. Dessa forma, você efetuará o pagamento de um curso com duração de quatro anos em oito anos, viabilizando assim o seu curso;

2.1.2. As prestações do financiamento não têm juros para os alunos e serão atualizadas, a cada intervalo de 12 meses, apenas pela inflação do período através do índice IPCA.

2.1.3. O presente programa é nominal e intransferível, não sendo, em qualquer hipótese transferida a terceiros.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DO FIEF

Os interessados no FIEF precisam apresentar quando de sua contratação os seguintes documentos relativos ao aluno e ao(s) fiador(es).

- a) Documento de Identidade válido, legível e aceito em todo o território nacional;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante de Residência (em nome do aluno ou de um membro do núcleo família, desde que comprovado o vínculo);
- d) Comprovante de Renda (A renda do aluno somada com a(s) do(s) fiador(es) deverá atingir o valor mínimo de 2x o valor da mensalidade do curso financiado).
 - (i) se assalariado: 6 últimos contra cheques;
 - (ii) se autônomo: Declaração de Imposto de Renda dos 3 últimos meses;
 - (iii) se aposentado: Extrato do INSS (www.mpas.gov.br);
 - (iv) imposto de renda para quem declara.

Havendo a necessidade, será solicitado documentação complementar.

4. COMO FAÇO PARA SOLICITAR O FIEF

Para solicitar o FIEF, o aluno deve acessar o website www.fief.com.br, preencher o cadastro e aguardar a análise do crédito, cuja resposta será comunicada através de e-mail, sobre a aprovação ou não do financiamento. Em caso de aprovação, o aluno e o fiador devem se dirigir ao Dep. Financeiro da IES em até 3 dias úteis, para entregar a documentação comprobatória das informações de cadastro e assinar a Cédula de Crédito Bancário (CCB) que se refere ao contrato de financiamento. A partir desse momento o aluno começa a usufruir do FIEF e só precisa manter os pagamentos em dia e renovar o financiamento a cada semestre.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O FIEF financiará apenas as mensalidades regulares dos cursos de graduação presencial não incluindo disciplinas acima do limite de crédito nem qualquer tarifa, taxa ou pagamento de quaisquer serviços administrativos (emissão de documentos, atestados, 2ª chamada de provas etc.) adicionais à mensalidade prevista no contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre o aluno e a respectiva IES do GT. O FIEF também não cobrirá parcelas em atraso.

5.2. É de inteira responsabilidade do aluno solicitante do crédito toda e qualquer situação de perda, dano ou prejuízo de qualquer natureza que o mesmo possa vir a sofrer se este não atender integralmente a este regulamento e a as Cláusulas e Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário - CCB.

5.3. Em caso de transferências internas e/ou mudança de turno, não será possível a manutenção do FIEF. O aluno que optar pela transferência deverá realizar uma declaração de próprio punho autorizando o uso dos valores referentes as parcelas quitadas antecipadamente com recursos do financiamento para pagamento de mensalidades do novo curso (caso o valor da nova mensalidade seja menor, o aluno solicitará devolução, sendo maior deverá pagar a diferença). Caso o aluno tenha interesse em financiar através do FIEF o novo curso, deverá fazer uma nova solicitação no semestre seguinte e ser aprovado no novo processo de contratação, havendo disponibilidade de vagas.

5.4. Para renovar, o aluno precisa estar com as parcelas do FIEF em dia e passará por nova análise de crédito. Em caso de aprovação, o contrato será renovado e o aluno precisará comparecer ao Dep. Financeiro da IES, dentro do prazo estabelecido, para entregar a documentação comprobatória e assinar a Cédula de Crédito Bancário (CCB) que se refere ao contrato de financiamento.

5.5. Caso o aluno, decida trancar, cancelar ou transferir sua vaga no FIEF não será elegível ao financiamento de forma automática semestre seguinte devendo, no novo semestre submeter uma nova proposta de financiamento a qual estará sujeita a disponibilidade de vagas para o curso desejado.

5.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela gestão do FIEF.

Aracaju, 01 de novembro de 2017.